



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 - 17:49:12 | Ano XIV - Edição Nº 5690

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Portaria **Págs. 02 a 05**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

5b106fc83b514135fbf63eb4f35d6d476a6e1068b54a92f3e9f805fd5e286285





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEMFAZ/SEMED Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Núcleo de Estudos para Análise do Mínimo Constitucional de Educação (MDE) e das Fontes de Recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, com a participação da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Penedo, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que impõe aos Municípios a aplicação anual de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que definem as despesas consideradas e não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente quanto à classificação orçamentária por fonte de recursos;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a fiscalização do Município é exercida também pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, ao qual compete, entre outras atribuições, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município – CGM, na condição de órgão central do sistema de controle interno municipal, detém competência técnica para verificar a conformidade dos procedimentos de classificação das fontes de recursos e de apuração dos limites constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA WANDERLEY, 141, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semfaz@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSIDERANDO que a correta apuração do percentual mínimo constitucional depende da adequada classificação das fontes de recursos utilizadas na execução orçamentária, bem como de sua compatibilidade com os critérios de cômputo adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir inconsistências nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e nas prestações de contas anuais, evitando apontamentos de auditoria, glosas e questionamentos em processos de contas;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de consolidar o entendimento técnico sobre a matéria em instrumento de referência que assegure continuidade institucional, independentemente de alterações na composição das equipes técnicas;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com a participação da Controladoria-Geral do Município – CGM, o Núcleo de Estudos para Análise do Mínimo Constitucional de Educação (MDE) e das Fontes de Recursos, doravante denominado Núcleo.

Art. 2º O Núcleo tem por finalidade analisar as despesas empenhadas por categoria de fonte de recursos e identificar, com base nos critérios adotados pelo TCE/AL, quais fontes são computáveis ou não computáveis para fins de apuração do percentual mínimo constitucional aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º Compete ao Núcleo:

I – realizar o levantamento das despesas empenhadas por categoria de fonte de recursos nos exercícios financeiros recentes;

II – proceder ao cotejo entre a classificação orçamentária adotada pelo Município e os critérios de cômputo do TCE/AL para apuração do mínimo constitucional de educação;

III – identificar as fontes de recursos que apresentem dúvida recorrente de classificação ou risco de glosa;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IV – propor medidas de padronização da classificação das fontes de recursos, a fim de reduzir divergências entre a execução orçamentária e a apuração do mínimo constitucional;

V – propor pontos de controle e rotinas de verificação periódica do percentual aplicado em MDE ao longo do exercício, a serem considerados pela CGM em suas atividades de controle interno;

VI – elaborar manual técnico de orientação sobre classificação de fontes de recursos e apuração do mínimo constitucional de educação, nos termos do art. 7º desta Portaria.

Art. 4º O Núcleo terá caráter técnico e consultivo e será composto por servidores indicados pela SEMFAZ, pela SEMED e pela CGM, cabendo a indicação do representante desta última à Controladora-Geral do Município.

§ 1º A designação nominal dos membros, bem como de seu coordenador, será realizada em ato próprio, posterior à publicação desta Portaria.

§ 2º A coordenação do Núcleo caberá a servidor lotado na SEMFAZ.

§ 3º A participação no Núcleo não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º A participação da CGM no Núcleo dar-se-á na condição de órgão central do sistema de controle interno, competindo ao seu representante, sem prejuízo das demais atribuições do Núcleo:

I – acompanhar os trabalhos e verificar a conformidade dos critérios adotados com a legislação aplicável e com as orientações do TCE/AL;

II – apontar fragilidades de controle identificadas no curso dos trabalhos e sugerir as respectivas medidas corretivas;

III – emitir manifestação técnica sobre a minuta do manual de que trata o art. 7º, previamente à sua aprovação.

Parágrafo único. A atuação da CGM no Núcleo não afasta nem condiciona o exercício de suas competências próprias de fiscalização e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA WANDERLEY, 141, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semfaz@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



